

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,60

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 15.840, de 13 de junho de 1946 —
Decreto-lei n.º 15.841, de 13 de junho de 1946 —
Decreto-lei n. 15.842, de 13 de junho de 1946 —
Decreto n. 15.843, de 13 de junho de 1946 —
Decreto-lei n. 15.844, de 13 de junho de 1946 —
Palácio do Governo — Atos do Interventor Federal —

SECRETARIA DO GOVERNO

Decreto de 13 do corrente, lavrado no Departamento do Serviço Público (Nova publicação) —
DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES —
Decreto de 5 do corrente (Nova publicação) —
JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Decretos de 14 do corrente —
EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Decretos de 13 do corrente —

SECRETARIA DO GOVERNO

Processos despachados pelo Secretário do Governo.
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — Ato do Diretor Geral (Nova Publicação) —
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO: — Reitoria — Atos — Pagamentos autorizados —

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO — 49.ª Sessão Ordinária, em 14 do corrente — Pareceres — Resoluções — Expediente da Diretoria Geral —

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Atos do Secretário — Licenças concedidas — Ato do Diretor Geral — Títulos de efetivação — Requerimentos despachados —

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — Atos do Secretário — Portaria n. 25, do Secretário — Escala do Serviço Policial —

SECRETARIA DA FAZENDA: — Pagamentos — Despachos do Secretário — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Serviço do Pessoal — Boletim — Departamento da Receita — Expediente — Diretoria de Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Expediente — Serviços extraordinários — Departamento de Caixas, Valor e Contas — Expediente — Instituto de Previdência — Expediente — Procuradoria Fiscal — Tribunal de Impostos e Taxas —

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Diretoria do Expediente — Apos.

tilas do secretário — Comissão Estadual de Preços — Resolução n. 7 — Comunicado n. 4 —

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Diretoria de Informações — Despachos — Diretoria do Expediente — Licenças concedidas — Atos — Diretoria de Contabilidade — Departamento Estadual da Criança — Superintendência do Ensino Profissional — Departamento de Educação — Expediente — Departamento de Saúde — Expediente — SECRETARIA DA VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria Geral — Atos do Secretário — EDITAIS DO EXECUTIVO.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO: — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Atos — Expediente — Secretaria das Finanças — Boletim Financeiro — Expediente — Secretaria de Cultura e Higiene — Expediente — Secretaria de Obras e Serviços — Expediente —

BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — 153.ª Sessão Ordinária, em 14 do corrente — Expediente — INEDITORIAIS — PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

DECRETO-LEI N. 15.840, DE 13 DE JUNHO DE 1946

Dispõe sobre restabelecimento e reclassificação de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica corrigida a omissão verificada no decreto n. 11.909 de 29 de março de 1941, e consequentemente restabelecidos na Parte Suplementar do Quadro do Ensino 2 (dois) cargos de Mestre de Oficina, que se reclassificam no padrão "G".

Artigo 2.º — Os cargos restabelecidos no artigo anterior ficam elevados ao padrão "J" a partir da data da vigência de decreto-lei n. 15.607, de 26 de janeiro de 1946, que ezevovu vencimentos de cargos especificados.

Artigo 3.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei perderão o direito ao abono de que trata o decreto-lei n. 14.938 de 17 de agosto de 1945.

Artigo 4.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá por conta da verba própria do orçamento vigente, suplementada oportunamente se necessário.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 13 de junho de 1946.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 15.841, DE 13 DE JUNHO DE 1946

Dispõe sobre criação de funções gratificadas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro Geral, uma função gratificada de Porteiro de Gabinete do Secretário e duas de Auxilia de Gabinete da Diretoria Geral da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Parágrafo único — A gratificação das funções de que trata este artigo fica fixada, respectivamente, em Cr\$... 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) e Cr\$... 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá à conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 13 de junho de 1946.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 15.842, DE 13 DE JUNHO DE 1946

Dispõe sobre constituição de serviço para passagem aérea de linha condutora de energia elétrica.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em benefício da firma Usina Padronizadora de Café Gaeta e Irmão, de Batatais, uma serviço para passagem aérea de linha condutora de energia elétrica, numa extensão de 61,50 m (sessenta e um metros e cinquenta centímetros), sobre o imóvel de sua propriedade, onde se acha instalado o Instituto de Menores de Batatais, nas condições já assentadas entre aquela firma e a Secretaria da Viação e Obras Públicas, e que serão mencionadas em escritura pública a ser lavrada, com o comparecimento da Procuradoria Judicial do Estado.

Artigo 2.º — Fica, igualmente, autorizada a Fazenda do Estado, a se constituir beneficiária de uma serviço para passagem aérea de linha condutora de energia elétrica, numa extensão aproximada de 75 m (setenta e cinco metros), sobre o imóvel de propriedade do sr. José Testa, agricultor em Batatais, imóvel esse denominado Chácara Paraíso ou Bela Vista, que enfrenta com o Instituto de Menores de Batatais, nas condições já assentadas entre aquele senhor e a Secretaria da Viação e Obras Públicas, e a serem mencionadas em escritura pública, a ser lavrada com o comparecimento da Procuradoria Judicial do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 13 de junho de 1946.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO N. 15.843 DE 13 DE JUNHO DE 1946

Dispõe sobre reatuação de cargo na Procuradoria Fiscal da Secretaria da Fazenda.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7, Item I, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e no termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado na Procuradoria Fiscal, da Secretaria da Fazenda 1 (um) cargo de Assistente Jurídico, Padrão numérico 22, do Quadro Provisório, do qual é ocupante o bacharel Waldemar Rodrigues Alves, lotado na Diretoria Geral da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

Artigo 2.º — Até que se faça o reajustamento orçamentário, o funcionário reatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação corresponden-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor: SUD MESSUCCI

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator secretário ativo:

JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Redator secretário substituto: J. B. MARIO PATI

Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

te ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado a Secretaria da Educação e Saúde Pública pela Procuradoria Fiscal, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será aposilado pelo Secretário da Fazenda e a aposila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Antonio Cintra Gordinho

Plínio Caiado de Castro.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 13 de junho de 1946.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.944, DE 13 DE JUNHO DE 1946

Dispõe sobre isenção de impostos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República.

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida isenção de todos os impostos estaduais à entidade a que se refere o decreto-lei federal n. 6.693, de 14 de julho de 1944.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Antonio Cintra Gordinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 13 de junho de 1946.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 93, parágrafo 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 12.774, de 28 de outubro de 1941, Isis Queiros Pereira de Souza,